# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Quinta-feira, 01 de setembro de 2022** **Ano VI | Edição nº 1045** **Página 1 de 20**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 10
Extratos de Contratos ..... 10
Aviso de Licitação ..... 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 10
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 10
Convocação ..... 10

**Poder Legislativo** ..... 12
***Atos Legislativos*** ..... 12
Outros atos de processo legislativo ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA N.º 00539/2022-TFMCS.**

***"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ADRIANA FERNANDES SANT ANNA ANDRADE**, titular da Cédula de Identidade 42.561.686-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 375.977.888-78, matrícula 9796, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para desempenhar suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAFELÂNDIA-SP, em **01/09/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00540/2022-TFMCS.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER A FUNÇÃO DE GESTOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado **WANDERLEY VILLA VERDE**, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.142.779SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 680.696.268-87, para prover a Função de Confiança de **GESTOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, lotado no **Setor de Agricultura e Abastecimento**, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **FC2**, do Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00541/2022TFMCS., DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE PSICÓLOGO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a) conforme sua aprovação no Concurso Público Nº 01/2020, **ANA BEATRIZ GOMES MENEZES**, titular da Cédula de Identidade 34.284.243-2, inscrito(a) no CPF/MF 363.580.058-98, para prover o Cargo Efetivo de **PSICÓLOGO**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **14**, do Anexo VI – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na **DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em jornada semanal de trabalho correspondente a **30 (trinta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00542/2022-TFMCS.**

***"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita

Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ANA BEATRIZ GOMES MENEZES**, titular da Cédula de Identidade 34.284.243-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 363.580.058-98, matrícula 11.761, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, para desempenhar suas funções no NAEEM - NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, a partir de **01/09/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00543/2022-TFMCS.**

***"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado(a), do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, o(a) Sr.(a) **SILVANA LEITE**, titular da Cédula de Identidade nº 19.423.087-9, inscrito(a) no CPF/MF 154.292.508-80, matrícula 210, na data de 01/09/2022, em razão da concessão de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da EC 103/2019, conforme Artigo 79, inciso V, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,ao 1º(primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º00544/2022-TFMCS.**

***DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Protocolo 01137/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração de indícios de infração disciplinar comunicados nos Processos 01137/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0490/2022-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º00545/2022-TFMCS.**

***DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos denunciados no Protocolo 1819/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração de indícios de irregularidades denunciados nos Processos 01819/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0490/2022-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00546/2022-TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **FELIPE GUSTAVO DE SOUZA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 49.712.154-2 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00547/2022-TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **HENRIQUE ALVES DE FREITAS**, titular da Cédula de Identidade RG nº 50.174.271-2 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00548/2022TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **HIAGO DA CRUZ VIANA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 56.793.256-4 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00549/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **KLEITON TAFAREL MACHADO DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 40.263.871-2 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00550/2022 TFMCS. DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **LUIZ FLAVIO LOZANO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 41.373.314-2 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00551/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **MIRIAN INCARNACION FREITAS DE OLIVEIRA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 40.560.128-1 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00552/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita

Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022,**VALMIR CARDOSO DA SILVA JUNIOR**, titular da Cédula de Identidade RG nº 38.388.719-7 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00553/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **VANDA RENATA DIAS DO NASCIMENTO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.076.256-9 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00554/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICODE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **ALEX BARBOSA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 45.461.690-9 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00555/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICODE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **DANILO APARECIDO RICARDO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.752.816-4 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de

**AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00556/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **DENER HENRIQUE ARAUJO GONÇALVES**, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.343.011-X SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00557/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE OPERACIONAL, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 03/2022, **DOUGLAS ARAUJO GONÇALVES**, titular da Cédula de Identidade RG nº 48.676.078-9 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE OPERACIONAL**, Ref. **1**, do Anexo III – QUADRO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Cafelândia, da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00558/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **GABRIELA MARIAN ASATO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 33.947.017-3 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AOE**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00559/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **ISAURA DAMETTO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 28.536.592-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF172.527.988-60 para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AOE**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00560/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **VALÉRIA CONSENTINO FLAUSINO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.327.049-6 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AOE**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**
Prefeita Municipal

.....

**PORTARIA N.º 00561/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **ANA CAROLINA BRAUS BAGGIO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 45.822.005-X SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AAI**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00562/2022 TFMCS. DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **CRISTINA DE ARAUJO BORTOLOTTI PAVONI**, titular da Cédula de Identidade RG nº 40.302.612-X SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AAI**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00563/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **GIOVANA DE ANDRADE ALONSO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 55.829.249-5 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AAI**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PORTARIA N.º 00564/2022 TFMCS.,DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2022, **SUELEN APARECIDA BERNARDINETTI**, titular da Cédula de Identidade RG nº 48.907.063-2 SSP/SP, para prover o Cargo Temporário de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AAI**, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

.....

**Licitações e Contratos**

**Extratos de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 233/2.022.**
**PROCESSO Nº 64/2.022.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.022.**
**EDITAL Nº 54/2.022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização da 41ª CAFEARTES.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.166.845/0001-54.

Valor Total: R$ 528.650,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 13.392.0472.2004 – Eventos Culturais – Ficha 592.

Prazo Vigência: O prazo de vigência do Contrato contar-se-á da data de assinatura até 30 de setembro de 2022, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

Assinatura: 31/08/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 67/2.022

EDITAL Nº 56/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, envasado em botijão de P-13 kg e P-45 kg, destinados às Secretarias Municipais de Educação e Administrativas, pelo período de 06 (seis) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 19/09/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 01 de setembro de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

.....

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**
**PROCESSO nº 03/2022**
**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022**
**CONTRATO Nº 133/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONTRATADA: EFICAZ – CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n°08.040.338/0001-89.

DO OBJETO: de aditamento de valor ao contrato nº 133/2022 em virtude de acréscimos nos quantitativos da planilha orçamentária, em decorrência de problemas constatados nos banheiros que incidiram no aumento do custo da execução inicialmente prevista.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica modificado o valor do contrato sendo acrescido a importância de R$ 45.597,25, correspondente ao percentual de 6,158%, totalizando o valor global da obra em R$ 785.970,37 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 1º de setembro de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal.

.....

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 004/2022**

CONVOCADO: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**

Por ter sido aprovado na **5ª** colocação, com nota **80**, referente ao PROCESSO SELETIVO **Nº 004/2022**, para provimento do cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR,** fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **11.3** do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)**horas a contar da data da publicação da presente convocação, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Municipal de Educação, sito à Rua Pedro Theodoro, 143, Centro, Cafelândia-SP, no horário das **07h00min às 17h00min**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

• Cédula de Identidade (R.G.) – (Xerox)

• C.P.F. – (Xerox)
• Título de Eleitor– (Xerox)
• Certificado de Reservista (se do sexo masculino) – (Xerox)
• Conta corrente no Banco Detentor dos Direitos de Folha de Pagamento (titularidade do convocado)
• Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
• Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) – (Xerox)
• Carteira de Trabalho
• Cartão do PIS / PASEP / NIT – (Xerox)
• Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
• Habilitação para o exercício da profissão – Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) – (Xerox)
• Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
• Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) – (Xerox)
• Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox)
• CPF do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox)
• Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos – (Xerox)
• Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) – (Xerox)
• Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
• Declaração se possui outro emprego público
• Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho através de modelo fornecido pela DERH
• Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
• Declaração de vínculos múltiplos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
• Declaração de que não responde processo administrativo
•Laudo Médico de aptidão para o cargo (emitido pela Perícia Médica Oficial do Município)

O não comparecimento no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Processo.

Cafelândia-SP, 01 de setembro de 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Outros atos de processo legislativo**


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


## RESOLUÇÃO nº 236/2022

(De autoria da Mesa Administrativa)

***"Dá nova redação aos artigos 53, 55, 56, 139, 140, 146, 147, 184, 187, 191, 198, 205, 206, 207, 230, 231, 251 e 316 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, acrescenta os artigos 55-A e 146-A e dá outras providências."***

**Marcos Cesar Processo Oller,** Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Recebem nova redação os artigos 53, 55, 56, 139, 140, 146, 147, 184, 187, 191, 198, 205, 206, 207, 230, 231, 251 e 316 e ficam incluídos os artigos 55-A e 146-A, na Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...) **Art. 53** As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a realização de Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

(...)

**Art. 55** (...)

**§1°** Recebido qualquer processo, o Presidente da Câmara designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração.

**§2°** O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão.

**§3°** O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à sua disposição.

**§4°** O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


**§5°** Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Administrativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida a ordem de constituição da Comissão.

**§6°** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**Art. 55-A** Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência realizada pelo mesmo, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, iniciando-se pela Comissão de Justiça e Redação, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito em que o mesmo tenha solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data em que o projeto foi colocado à disposição da Comissão competente;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator;

III – o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão competente ou será encaminhado para ser incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo regimental, sem o parecer da Comissão Faltosa.

**Art. 56** (...)

**§1°** (...)

**§2°** Decorridos os prazos a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento por escrito de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, sendo comunicado pelo Presidente da Casa no

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


expediente da Sessão Ordinária que o referido projeto constará na Ordem do dia da Sessão subsequente. (...)

(...)

**Art. 139** (...)

(...)

II – leitura, discussão e votação de requerimentos de urgência especial, apresentados a projetos já lidos em Plenário; (...)

(...)

**Art. 140** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e disponibilizada para os vereadores dentro do prazo regimental, observado o disposto nos artigos 205, 206 e 207 deste regimento, e a matéria dela constante será assim distribuída:

I – Vetos;

II – Projetos em Urgência Especial

III – Projetos em Urgência Simples;

IV – Segunda discussão ou segundo turno;

V – Primeira discussão ou primeiro turno;

VI – Discussão única:

(...)

*Subseção I – Da Urgência Simples*

**Art. 146** Os projetos cujas urgências simples tenham sido concedidas pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, observando-se o artigo 140 deste Regimento.

**§ 1º** No início do Expediente, o Presidente deverá submeter à votação do Plenário, todos os requerimentos de urgência simples.

**§ 2º** Os requerimentos de inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência simples, serão votados pelo processo nominal e não poderão ser discutidos, sendo considerados aprovados se obtiverem maioria absoluta de votos.

RESOLUÇÃO nº 236/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


**§ 3º** Os requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência simples, ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Expediente.

**§ 4º** A urgência simples prevalecerá somente para a Sessão Ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, devendo figurar como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos e projetos em regime de Urgência Especial que eventualmente sejam incluídos.

**§ 5º** Aprovada a urgência simples, as Comissões deverão, obrigatoriamente, se manifestar até a Sessão Ordinária subsequente a que foi concedida, e findo o prazo os projetos serão incluídos na Ordem do Dia com ou sem pareceres.

**§ 6º** Os projetos em regime de urgência simples, poderão sofrer emendas e substitutivos desde que apresentados até a quinta-feira que antecede a sessão em que o projeto será apreciado, em horário de expediente da Câmara Municipal, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior.

**§ 7º** É permitido a qualquer vereador proceder o pedido de retirada da urgência simples de projetos incluídos na Ordem do Dia antes da sua votação.

**§ 8º** O pedido de retirada da urgência será escrito e votado imediatamente pelo Plenário, antecedendo a Ordem do Dia, através de processo nominal, permitida a discussão, sendo aprovados aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos.

**§ 9º** Aprovado o pedido de retirada, o projeto volta à sua tramitação normal, sendo permitida sua retirada ou adiamento de votação.

**§ 10** Não se admitirão requerimentos que visem renovar pedido de urgência simples ou especial, na mesma Sessão Ordinária.

*Subseção II – Da Urgência Especial*

**Art. 146-A** A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e parecer, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente considerado pelo Plenário até seu final, não podendo ser discutida.

**§1°** A concessão da urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, feito pela Mesa Administrativa ou por maioria absoluta dos membros da Câmara, anteriormente, no início ou durante a Ordem do Dia da

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


Sessão, e exige para sua aprovação quórum de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

**§2°** Concedida a urgência especial para projetos que não contem com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para oferecê-los, por escrito, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário.

**§3°** Nas ausências ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente designará os substitutos.

**§4°** Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em prejuízo ao município, perdendo a sua oportunidade ou aplicação, ou resultando em perda do objeto, devendo ser devidamente justificada, ficando proibida a apreciação de matéria em regime de urgência especial que não se enquadre neste inciso.

**§5°** O presidente da Câmara deverá, necessariamente, indeferir de plano os pedidos de urgência especial que não estejam devidamente justificados ou não contarem com justificativa apropriada, bem como pedidos que não se enquadrem no disposto do inciso anterior.

**§6°** Aprovado o requerimento de urgência especial, na Ordem do Dia, entrará a matéria respectiva em discussão e votação na mesma Sessão, em primeiro lugar.

**Art. 147** O regime de urgência especial, para qualquer projeto, só valerá na Sessão em que o mesmo tenha sido requerido e aprovado.

*Subseção III – Da Preferência*

**Art. 148**(...)

(...)

**Art. 184** (...)

**§1°** Apresentada a indicação até antes da hora fixada para o início da Sessão, o Presidente a despachará, dando conhecimento ao Plenário do conteúdo da mesma, mas sem sofrer discussão.

RESOLUÇÃO nº 236/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


**§2°** As indicações que versarem sobre o mesmo assunto somente poderão ser refeitas após 90 (noventa) dias, sendo vedado a duplicidade de pedidos, o que deverá ser observado pela Secretaria.

(...)

**Art. 187** (...)

**Parágrafo único.** Os requerimentos que versarem sobre o mesmo assunto somente poderão ser refeitos após 90 (noventa) dias, sendo vedado a duplicidade de pedidos, o que deverá ser observado pela Secretaria.

(...)

**Art. 191** Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, os requerimentos que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência simples e urgência especial

II – adiamento de discussão ou votação de proposições;

III – retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;

IV – preferência para votação de proposições;

V – solicitação para discussão de Indicação;

VI – solicitação de destaque para discussão e votação;

VII – encerramento de discussão de proposições;

VIII – prorrogação da Sessão;

IX – inversão de pauta.

**Parágrafo único.** Os Requerimentos referidos nos incisos IV e VIII do presente artigo poderão ser verbais; os demais serão, necessariamente, escritos.

(...)

**Art. 198** O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua autoria tramitem em regime de urgência mediante requerimento autônomo à parte que será enviado para esta Casa de Leis, e sua tramitação observará o disposto no artigo 55-A deste regimento, não cabendo outro tipo de urgência quando este regime for requisitado.

RESOLUÇÃO nº 236/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


**§1°** Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da sessão subsequente ao fim do prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

**§2°** O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos.

(...)

**Art. 205** Todas as proposições e papéis, bem como seus anexos, deverão ser entregues, de forma física e eletrônica, à Secretaria até as 16 (dezesseis) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior, para que possam ser lidas no expediente.

**§1°** As proposições e papéis que forem entregues fora desse prazo serão lidas no expediente da Sessão Ordinária seguinte a atual Sessão Ordinária em curso.

**§2°** Excetuam-se do dispositivo deste artigo as indicações e requerimentos de Sessão Ordinária e as emendas, substitutivos e os papéis relacionados com matéria de Urgência Especial e de Sessão Extraordinária.

**§3°** Os projetos serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Justiça e Redação.

**§4°** Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

**§5°** As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

**Art. 206** Os projetos devem ser obrigatoriamente enviados aos Vereadores, antes de serem incluídos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, de forma eletrônica; e, a pedido particular de vereador, será disponibilizada cópia física dos projetos.

RESOLUÇÃO nº 236/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.
FONE/FAX (0XX14) -3554-1119


**Art. 207** A pedido individual particular, todos os pareceres e anexos aos projetos serão copiados e enviados ao Vereador solicitante, de forma eletrônica ou física, antecedendo a Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

(...)

**Art. 230** (...)

**§1°** Os substitutivos só serão admitidos quando constantes no corpo do parecer de Comissão Permanente, por Vereador, ou ainda, pela maioria dos membros da Mesa, quando o projeto for de sua autoria, desde que apresentados até a quinta-feira que antecede a sessão em que o projeto será apreciado, em horário de expediente da Câmara Municipal ou, em caso de feriados ou pontos facultativos, em dia útil anterior, salvo os casos de projetos com requerimento de Urgência Especial aprovado ou em Sessões Extraordinárias.

(...)

**Art. 231** (... )

**Parágrafo único.** As emendas só serão admitidas quando constantes no corpo do parecer de Comissão Permanente, por Vereador, ou ainda, pela maioria dos membros da Mesa, quando o projeto for de sua autoria, desde que apresentadas até a quinta-feira que antecede a sessão em que o projeto será apreciado, em horário de expediente da Câmara Municipal ou, em caso de feriados ou pontos facultativos, em dia útil anterior, salvo os casos de projetos com requerimento de Urgência Especial aprovado ou em Sessões Extraordinárias.

(...)

**Art. 251** (...)

(...)

V - Votação de requerimento de regime de urgência simples e de urgência especial.

(...)

RESOLUÇÃO nº 236/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
**CNPJ 49.890.148/0001-38**
**Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Cafelândia – SP.**
**FONE/FAX (0XX14) -3554-1119**


**Art. 316** A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** (REVOGADO)

(...)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 167/1992 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 22 de agosto de 2022.

**MARCOS CESAR PROCESSO OLLER**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de agosto de 2022.

**Jackson Luis Calixto da Silva**
Diretor Geral

RESOLUÇÃO nº 236/2022